

PROJETO DE LEI N.º 10.025-B, DE 2018
(Do Senado Federal)

PLS nº 308/2016
OFÍCIO Nº 444/2018 - SF

Altera a Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003, para dispor sobre a notificação compulsória em caso de ato violento contra a mulher atendida em serviço de saúde público ou privado; tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, pela aprovação deste e pela rejeição dos de nºs 8488/17, 8003/17 e 121/19, apensados (relatora: DEP. MARGARETE COELHO); e da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, pela aprovação deste e pela rejeição dos de nºs 8488/17, 8003/17 e 121/19, apensados (relatora: DEP. MARGARETE COELHO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER;
SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO;
SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APENSE-SE A ESTE O PL-8003/2017.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que altera a Lei nº 10.778/2003, que *“estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados”*, para determinar, aos profissionais de saúde, a obrigatoriedade de notificar a ocorrência de ato violento contra a mulher à autoridade policial mais próxima do estabelecimento hospitalar ou ao Ministério Público e encaminhar cópia da ficha de notificação, no prazo máximo de cinco dias do atendimento.

À proposição foram apensados os seguintes projetos de lei:

1. PL nº 8.003, de 2017, de autoria da Deputada Josi Nunes, que *“institui a notificação compulsória, para a toda a rede de saúde pública e privada, sediada no território nacional, o atendimento às vítimas de violência ou abuso sexual”*;
2. PL nº 8.488, de 2017, de autoria da Deputada Laura Carneiro, que *“altera a Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003, para instituir prazo para a notificação compulsória de casos de violência contra a mulher”*; e
3. PL nº 121, de 2019, de autoria da Deputada Renata Abreu, que *“dispõe sobre a notificação compulsória às autoridades sanitárias e a comunicação obrigatória às autoridades policiais e ao Ministério Público nos casos de violência física atendidos em serviços de saúde; altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006”*.

As propostas foram distribuídas às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher, Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Seguridade Social e Família e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD), para análise e parecer.

Trata-se de apreciação conclusiva pelas comissões.

Esgotado o prazo neste colegiado, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Compete a esta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado pronunciar-se sobre o mérito das propostas, na forma do art. 32, inciso XVI, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A proposição principal se revela oportuna, na medida em que aperfeiçoa o procedimento de notificação compulsória dos casos de violência contra as mulheres atendidas nos serviços de saúde públicos e privados, previsto na Lei nº 10.778/2003, contribuindo para a efetiva identificação e repressão dessas condutas delituosas.

A estipulação de prazo para a notificação compulsória, na forma proposta no PL nº 10.025/2018, conferirá mais agilidade ao sistema, permitindo uma atuação eficaz do Poder Público.

No que tange ao PL nº 8.003/2017 e ao PL nº 121/2019, apensados, observa-se que ambos pretendem instituir a notificação compulsória dos casos de vítimas de violência atendidas nos serviços de saúde públicos e privados, diferenciando-se no que tange à natureza da violência: o primeiro se refere à violência sexual e, o segundo, à violência física.

Contudo, há de se ressaltar que a notificação compulsória desses casos de violência já é um procedimento adotado pelas redes de saúde pública e privada, por força de portaria editada pelo Ministério da Saúde (Portaria de Consolidação nº 4, de 28 de setembro de 2017).

Referido ato normativo, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde, define, em seu Anexo V, Capítulo I, a "*Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional*". As violências física e sexual estão listadas no rol das doenças ou agravos previstos no anexo da citada portaria (item nº 48).

Por sua vez, o PL nº 8.488/2017, apensado, igualmente busca estabelecer prazo de cinco dias para a notificação compulsória prevista na Lei nº 10.778/2003. No entanto, percebe-se que o PL nº 10.025/2018 é mais abrangente, uma vez que acrescenta obrigações específicas à citada lei, ao estabelecer que as entidades prestadoras de serviços de saúde deverão notificar a ocorrência de ato violento contra a mulher à autoridade policial mais próxima do estabelecimento hospitalar ou ao Ministério Público, mediante o encaminhamento de cópia de ficha de notificação no prazo máximo de cinco dias do atendimento.

Finalmente, é preciso considerar que a proposição principal já foi aprovada pelo Senado Federal, de modo que sua aprovação sem modificações pela Câmara do Deputados acelerará a conversão da matéria em lei.

Ante o exposto, voto pela aprovação do PL nº 10.025, de 2018, e pela rejeição do PL nº 8.003, de 2017, do PL nº 8.488, de 2017, e do PL nº 121, de 2019, apensados.

Sala da Comissão, em 19 de novembro de 2019.

Margarete Coelho
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 10.025/2018, e rejeitou o PL 8488/2017, o PL 8003/2017, e o PL 121/2019, apensados, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Margarete Coelho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Capitão Augusto - Presidente; Fernando Rodolfo e Guilherme Derrite - Vice-Presidentes; Alexandre Leite, Capitão Wagner, Daniel Silveira, Delegado Antônio Furtado, Fábio Henrique, Hélio Costa, Julian Lemos, Junio Amaral, Lincoln Portela, Major Fabiana, Mara Rocha, Marcelo Freixo, Pastor Eurico, Paulo Ganime, Paulo Teixeira, Policial Katia Sastre, Sanderson, Santini, Sargento Fahur e Subtenente Gonzaga - Titulares; Airton Faleiro, Delegado Marcelo Freitas, Dr. Frederico, Fábio Trad, Gurgel, Hugo Leal, Luis Miranda, Margarete Coelho, Paulo Ramos, Pedro Lupion e Professora Dayane Pimentel - Suplentes.

Sala da Comissão, em 27 de novembro de 2019.

Deputado CAPITÃO AUGUSTO
Presidente